

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Despacho Normativo Nº 76/1996 de 4 de Abril**

Considerando a Portaria n.º 25/95, de 27 de Abril, pela qual foi aprovado o Regulamento da aplicação da actividade - Incentivos à Modernização, que integra a acção denominada Produção Agrícola e Pecuária, da Medida Agricultura, no âmbito do PEDRAA II, a qual foi alterada pela Portaria n.º 71/95, de 12 de Outubro;

Considerando que o artigo 57.º, da referida portaria, no seu n.º 2, prevê, que, no pagamento das ajudas concedidas no âmbito desta actividade, possa haver lugar à concessão de adiantamentos;

Considerando a necessidade de proceder, por um lado, à quantificação destes adiantamentos e, por outro, à regulamentação da forma de pagamento dos mesmos, nomeadamente em termos da sua conjugação com o pagamento do remanescente das ajudas a conceder;

Assim, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, determina o seguinte:

1. O pagamento dos adiantamentos, previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Portaria n.º 25/95, de 27 de Abril, será efectuado pelo IFADAP, e corresponderá a 30% do subsídio relativo ao investimento a efectuar durante o primeiro ano.
2. Este adiantamento será pago ao beneficiário após a assinatura do respectivo contrato de concessão de ajuda, e, o remanescente do subsídio será pago à medida que os investimentos forem realizados até ao máximo de quatro pagamentos por ano.

29 de Março de 1996.- O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.